



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 - SEI Nº 17.0.050522-7

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Hospital Municipal São José, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NÃO CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP), nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, irrealizáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

9283 - LABORATORIO GIMENES LTDA (01.016.892/0001-81)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	912227 - ADENOSINA AMINASE	SERV		80	22,86	1.828,80
1	2	912263 - ADRENALINA	SERV		2	51,25	102,50
1	3	912236 - ANCA C	SERV		50	45,07	2.253,50

1	4	912237 - ANCA P	SERV		50	45,07	2.253,50
1	5	912223 - ANTICOAGULANTE LÚPICO	SERV		80	29,09	2.327,20
1	6	912258 - ANTICORPO TIROQUINASE MÚSCULO ESPECÍFICO	SERV		8	234,41	1.875,28
1	7	912259 - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE ACETILCOLINA	SERV		12	127,22	1.526,64
1	8	912246 - ANTIGENO ANTI ENDOMISIO	SERV		6	52,81	316,86
1	9	912217 - ANTÍGENO CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS	SERV		60	46,59	2.795,40
1	10	912264 - ANTIGENO ISOLADO DO SISTEMA HLA B27	SERV		6	40,62	243,72
1	11	912262 - ANTI p24	SERV		2	79,81	159,62
1	12	912275 - AQUAPORINA	SERV		12	372,60	4.471,20
1	13	912232 - BNP-PEPTÍDEO NATREURÉTICO PRO BNP	SERV		3	76,67	230,01
1	14	912250 - C5	SERV		3	54,17	162,51
1	15	912244 - CA15-3	SERV		24	9,16	219,84
1	16	912254 - Ca19-9	SERV		60	13,66	819,60
1	17	912252 - CARGA VIRAL PARA HEPATITE B	SERV		8	227,10	1.816,80
1	18	912253 - CARGA VIRAL PARA HIV	SERV		36	189,76	6.831,36
1	19	912265 - CAXUMBA IgG E IgM	SERV		2	30,08	60,16

1	20	912248 - COMPLEMENTO CH100	SERV		3	21,29	63,87
1	21	13867 - PESQUISA DE ANTICORPO ANTIFÚNGICO PESQUISA DE ANTICORPO ANTIFÚNGICO - CONTRA IMUNOELETROFORESE PARA FUNGOS	Serviço		4	66,39	265,56
1	22	13868 - PORFOBILINOGÊNIO NAS FEZES PORFOBILINOGÊNIO NAS FEZES -COPROBILINOGÊNIO	Serviço		2	56,33	112,66
1	23	13869 - COSCSACKIE VIRUS A COSCSACKIE VIRUS A- ANTICORPO IGG E IGM	Serviço		6	127,50	765,00
1	24	13870 - COSCSACKIE VIRUS B COSCSACKIE VIRUS B- ANTICORPO IGG E IGM	Serviço		6	157,19	943,14
1	25	912235 - CULTURA AUTOMATIZADA	SERV		10	49,87	498,70
1	26	912220 - DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO EM ERITRÓCITOS	SERV		2	14,29	28,58
1	27	912231 - DOSAGEM DE PROTEÍNA C	SERV		60	41,51	2.490,60
1	28	912224 - DOSAGEM DE PROTEÍNA S LIVRE	SERV		60	89,49	5.369,40
1	29	912268 - DOSAGEM DE TIAMINA (B1)	SERV		6	53,93	323,58
1	30	912269 - ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	SERV		12	43,83	525,96
1	31	912256 - ERITROPOETINA	SERV		2	46,17	92,34
1	32	912245 - HLAB (ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO)	SERV		4	101,97	407,88

1	33	912230 - PCR FATOR V DE LAYDEN	SERV		48	119,63	5.742,24
1	34	912830 - PCR - JC VIRUS	SERV		24	321,13	7.707,12
1	35	13871 - TRANSLOCAÇÃO PARA BCR/ABL POR PCR TRANSLOCAÇÃO PARA BCR/ABL POR PCR - CROMOSSOMO PHILADELPHIA	Serviço		4	524,41	2.097,64
1	36	912215 - PCR PARA CITOMEGALOVIRUS QUALITATIVO	SERV		30	178,75	5.362,50
1	37	912216 - PCR PARA CITOMEGALOVIRUS QUANTITATIVO	SERV		30	251,25	7.537,50
1	38	912218 - PCR PARA HERPES VIRUS I E II	SERV		36	151,95	5.470,20
1	39	912229 - PCR PARA HISTOPLASMA	SERV		2	620,64	1.241,28
1	40	912271 - PCR PARA HSV TIPO 2 E TIPO 6	SERV		6	169,91	1.019,46
1	41	912234 - PCR PARA LISTEIA	SERV		3	468,75	1.406,25
1	42	912225 - PCR PARA MYCOBACTÉRIA	SERV		8	122,42	979,36
1	43	912228 - PCR PARA TUBERCULOSE	SERV		20	136,39	2.727,80
1	44	912260 - PCR PML rarAlfa (T15,17)	SERV		8	767,51	6.140,08
1	45	912233 - PESQUISA DE BENICE JONES	SERV		10	6,18	61,80
1	46	912257 - PESQUISA DE CRYPTOSPORIDIUM	SERV		4	9,54	38,16

1	47	912240 - TOXINA A E B PARA CLOSTRIDIUM	SERV		48	66,08	3.171,84
						Total	92.885,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

3.2 – O prazo de entrega dos resultados dos exames não poderão exceder o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

3.2.1 - A contratada deverá informar ao contratante o prazo de entrega do resultado dos exames que excepcionalmente demandem de maior tempo.

3.3 – Os serviços serão prestados pelo laboratório contratado, com coleta do material biológico (exames) a ser analisado diariamente, junto ao Laboratório do Hospital Municipal São José, sito a Rua Carlos Lange, nº 56, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89.202-030, de segunda a sexta-feira, em dois períodos diários: 11 horas e 16 horas.

3.3.1 - O transporte das amostras biológicas fica sob a responsabilidade do laboratório prestador do serviço, obedecendo as boas práticas em Laboratório Clínico.

3.3.2 - Os resultados devem ser entregues em laudos impressos e assinados pelo prestador do serviço e deve ser disponibilizado o acesso on-line aos resultados.

3.4 – Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

3.5 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:

4.2.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

4.2.1.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

4.2.1.2 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

5.2.1 – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

5.4 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;

d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

10.1 – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Pregoeiro: Saul de Villa Luciano

Equipe de Apoio: Eliane Andrea Rodrigues

Telma Rosane Kreff

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente

Laboratorio Gimenes Ltda
Paulo César Gimenes Hidalgo



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2018, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2018, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2018, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gimenes Hidalgo, Usuário Externo**, em 07/03/2018, às 21:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/03/2018, às 23:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1562314** e o código CRC **8406E613**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.019988-8

1562314v8